



Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 460

Cubatão, quarta-feira, 3 de junho de 2020

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Aviso de licitação

COMUNICADO DA ABERTURA DE CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO A SER REALIZADO PELA BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SISTEMA BEC/SP, O. C. 828300801002020OC00022. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3259/2020. EDITAL DE PREGÃO N.º 22/2020. ABERTURA: 17/06/2020, ÀS 10 HORAS. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS E INSULINAS, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

O Edital poderá ser obtido através do site www.bec.sp.gov.br, aba Pregão Eletrônico. Código da Unidade de Gestão: **828300**. Informações através do telefone (13) 3372-1111.

Cubatão, 03 de junho de 2020.

RODRIGO GUIMARÃES DA SILVA
Diretor do Departamento de Suprimentos



Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 460

Cubatão, quarta-feira, 3 de junho de 2020

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Fábio Alves Moreira

DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 654/2019

Sr. Diretor Secretário:

Inicialmente, parabeno a Comissão de Inquérito Administrativo, pela diligência, e a precisão da Comissão de Controle Interno, no que tange as suas atribuições, exclusivamente, a análise *a posteriori* dos atos processuais praticados, em sintonia com a sua prerrogativa legal conforme dicção do art. 7º, VI e VII, da Resolução 2815/15.

Das conclusões da Comissão de Sindicância (fls. 34/45), onde configura como sindicado o ex-servidor MÁRIO TAVARES JÚNIOR sopesando os argumentos do sindicado (fls. 24/34), e a manifestação do sr. Diretor-Secretário (fls. 48) pelo acolhimento das justificativas apresentadas, e após minha análise dos autos, **decido**:

a) **Considerar irregular o acúmulo, que entretanto, não configurou efetivo prejuízo ao erário na medida em que restou comprovado, apesar do acúmulo, que as prestações de serviço ocorriam em horários não conflitantes entre si, e até salvo prova superveniente em contrário, não vislumbrada nestes autos, havia boa fé do ex-servidor, em sintonia com as alegações e provas colhidas nos autos.** Embasa também esse entendimento o julgamento do Agravo Regimental no Recurso Especial 1.245.622-RS (Min. Humberto Martins – STJ), bem como da Apelação Cível n.1.0439.08.086621-3/001 (Des. Caetano Levi Lopes, 2ª Câmara Cível – Tj/MG), onde se configura que a má fé deve ser provada, e não haja efetiva prestação do serviço, para que se cogite prejuízo ao erário.

b) **Restou inócua a medida cabível, que pelas normas que regem o serviço público municipal, o Estatuto dos Servidores Municipais, seria o seu desligamento involuntário, em fase da exoneração do ex-servidor.**

c) **Pela falta de provas ou elementos indiciários de má fé, e falta de provas de efetivo prejuízo ao erário, pelo que se analisa do conjunto das conclusões da Comissão de Sindicância (fls. 36/45), os argumentos e provas trazidas pelo sindicado (fls. 24/34), e especialmente as provas colhidas nos depoimentos que corroboram a tese do sindicado (fls. 14/15; fls. 19/20), não vislumbro motivos para prosseguimento da instrução processual que enseje inquérito administrativo, na forma do artigo 10 c/c art. 17 ambos da lei municipal de 1890 de 06 de dezembro de 1990. Determinando, o arquivamento dos presentes autos.**

d) **Isto posto, determino ainda à Divisão Administrativa, cientificar o sindicato, publicar na íntegra esta Decisão e após, o arquivamento dos presentes autos.**

Cubatão, 18.05.2020

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

FÁBIO ALVES MOREIRA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 90 De 02 de junho de 2020

FÁBIO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento à autorização da Mesa da Câmara, e:

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde pública no âmbito das competências e da economia interna da Câmara Municipal de Cubatão;

CONSIDERANDO o crescente número de casos em nosso país do vírus COVID-19, popularmente chamado de Coronavírus;

CONSIDERANDO o plenário ser local de grande afluxo e concentração de pessoas;

CONSIDERANDO que tal recinto deve ser limitado a fim de manter as condições sanitárias, sem prejuízo de audiên-

cias públicas determinadas por Lei.

RESOLVE, baixar a seguinte PORTARIA:

Art. 1º. O art. 1º da Portaria 54 de 16 de março de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.1º Fica autorizada a realização de sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas pela Câmara Municipal de Cubatão, bem como demais eventos relacionados à atividades no Plenário e das Comissões, observadas as restrições desta Portaria, enquanto perdurarem as medidas administrativas e legislativas de isolamento social para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Parágrafo único. Os eventos do *caput* somente poderão ser realizados em Plenário, se em atendimento à comando legal vigente em data anterior a esta Portaria, observada a redução de acesso ao público, respeitadas as seguintes condições:

- I - Vinte e seis pessoas no pavimento superior;
- II - Dezoito pessoas no pavimento inferior;
- III - Distanciamento mínimo de um metro entre cada pessoa do público;
- IV - Uso de máscaras, em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde;
- V - Disposição de dispensadores de álcool em gel nas dependências do plenário;
- VI - Proibição de acesso de pessoas enquadradas no “Grupo de Risco”, nos termos do art. 2º do Ato da Mesa n.03 de 16 de março de 2020, e, art. 3º da Portaria n.52 de 16 de março de 2020;
- VII - Transmissão em internet, áudio e vídeo, bem como a disponibilização de canais de participação *online*;
- VIII - Realização do evento com portas e demais saídas de ar totalmente abertas;
- IX - Finda a Audiência Pública, o recinto do Plenário deverá ser esvaziado imediatamente para higienização. “ (N.R.)

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº64 de 23 de março de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE.PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 02 DE JUNHO DE 2020

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

FÁBIO ALVES MOREIRA
Presidente

LEANDRO MATSUMOTA
Diretor-Secretário